



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei No. 1340 de 12 de novembro de 2008.**

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito tributário referente ao exercício financeiro de 2004, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução de 100% (cem por cento) da multa, juros moratórios e correção monetária.

§1º A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§2º O crédito tributário poderá ser atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§3º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretroatável do débito.

§4º O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte em data a ser estipulada por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§5º A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§6º A redução de multas prevista no *caput* aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§7º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo setor de Tributação.

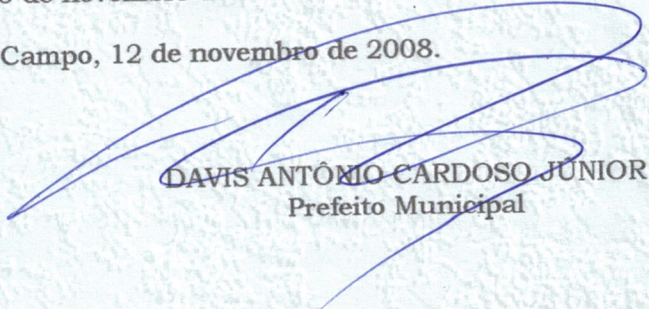
§8º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não-cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder a realização das estimativas de impacto financeiro decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2008.

Abre Campo, 12 de novembro de 2008.

  
DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR  
Prefeito Municipal